



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2015.

**“CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**, Prefeito Municipal de Botuverá, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A presente Lei Complementar, com lastro na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 2006 cria o Programa de Valorização e aperfeiçoamento do professor do Município de Botuverá, que se regerá pelos seus termos e disposições regulamentares.

**Art.2º.** Professor é o cargo definido pela Lei Municipal nº 1075/2010 (Plano de Carreira do Magistério), com Lotação na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.3º.** Os servidores efetivos, investidos no cargo de professor, ainda que estejam em estágio probatório, que possuam carga horária total de serviço público em mencionado cargo junto ao Poder Executivo de Botuverá, com jornada semanal inferior a 40(quarenta) horas, poderão, na forma disciplinada por Edital, de competência da Secretaria Municipal de educação, ampliar sua jornada de trabalho semanal até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** - Para os servidores que já acumulem dois cargos de Professor na Rede Pública Municipal de Botuverá, será considerada a soma da jornada de trabalho semanal dos cargos de professor, para os fins de aferição do limitador contido no *caput* deste Artigo.

**§2º** - A ampliação de que trata a presente Lei Complementar, embora de caráter precário, ocorrerá por prazo indeterminado e somente cessará por motivos devidamente justificados que imponham a desnecessidade da ampliação da jornada de serviço laboral no educandário em que o servidor realiza suas atividades, dentre outras circunstâncias, quando:

- a) Houver diminuição no número de matrículas, no respectivo educandário;
- b) Houver extinção, suspensão, ou qualquer outro tipo de desativação do educandário;
- c) Extinção de programas na área da educação desenvolvidos na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Avaliação de desempenho anual com nota inferior a sete(07).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

Parágrafo Único: Para os casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” deste Artigo, o professor poderá pleitear transferência para outro educandário, caso haja vaga disponível.

**§3º** - O Edital deverá prever as situações em que ocorrerá a ampliação, bem como a quantidade máxima de ampliação, por educandário, para cada servidor interessado, consignando o números de vagas abertas em cada situação.

**§4º** - A ampliação acarretará aumento proporcional na remuneração do servidor (professor).

**§5º** - O Edital observará, como forma de classificação e/ou desempate, os seguintes critérios, obedecendo-se a ordem da escala abaixo:

**a) Titulação:**

Titulação	Pontos	Pontuação Máxima
Pós Graduação na área de educação	5 (cinco) Pontos	5 (cinco) Pontos
Mestrado na área de educação	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
Doutorado na área de educação	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos

**b) Cursos de Aperfeiçoamento:**

Serão totalizadas as horas de aperfeiçoamento, na disciplina em que estiver postulando a ampliação da jornada de trabalho, considerando-se para tanto, apenas os apresentados e devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Educação, nos últimos 4 anos.

Cursos de Aperfeiçoamento	Pontos (últimos quatro anos)
A cada 80h (oitenta horas)	1 (um) ponto.

Não serão consideradas frações.

**c) Por Tempo de Serviço no cargo de professor:**

Tempo em anos	Pontos	Pontuação Máxima
A cada 03 (três anos)	1(um) ponto	10 (dez) Pontos

Não serão consideradas frações.

**d) Candidato com maior número de filhos dependentes (abaixo de 18 anos).**

Devendo comprovar no ato do requerimento mediante juntada de cópia da certidão de nascimento dos filhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

e) Candidato com maior idade.

Devendo comprovar no ato do requerimento mediante juntada de cópia da cédula de identidade.

**Art.4º.** Ao servidor investido em dois (02) cargos de provimento efetivo de professor (por concurso público), cuja jornada de trabalho semanal seja inferior a 40(quarenta) horas será permitido postular a unificação dos mesmos, em caráter permanente, para um cargo de 40(quarenta) horas semanais, desde que já tenha concluído seu estágio probatório nos dois cargos.

**§1º** - No caso de unificação a remuneração provisória do(a) servidor(a) será a soma de seus vencimentos anteriores, até que haja a primeira progressão com adaptação automática, quando desta, ao nível de vencimento dos benefícios do cargo de Professor.

**Art.5º.** Em nenhuma hipótese se admitirá decesso remuneratório, levando-se em conta a remuneração proporcional à jornada ampliada, para os casos de ampliação de jornada e o contido no artigo 4º para os casos de unificação.

**Art.6º.** Os professores “aposentados” ou “inativos”, seja pelo Município de Botuverá, ou por outras esferas poderão ampliar sua jornada semanal de trabalho até o limite de 40 horas, considerando no limitador a carga horária da aposentaria.

**Art.7º.** As vagas temporárias para professor, que eventualmente vierem a surgir no decorrer de cada ano, serão ofertadas, primeiramente aos professores efetivos que tiverem condições de aumento de carga horária, usando-se como critérios para seleção o disposto no Art.3º, § 5º, da presente Lei.

**Parágrafo Único:** As vagas remanescentes, após a escolha dos professores efetivos, serão ofertadas a candidatos externos, por meio de processo seletivo.

**Art.8º.** As despesas oriundas da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art.9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Botuverá, 27 de Novembro de 2015.

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**

**Prefeito Municipal**